



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO 2º Juizado Especial Cível da Comarca
de Balneário Camboriú

Avenida das Flores, s/n - Bairro: dos Estados - CEP: 88339-900 - Fone: (47)3261-1821 - Email: balcamboriu.juizadocivel2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5023232-58.2024.8.24.0005/SC

AUTOR: --

RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado na presente ação proposta por -- contra **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** visando ao fornecimento de suporte imediato para recuperação da sua conta no aplicativo *WhatsApp* (--), ao fundamento de que foi desativada pela requerida sem qualquer justificativa.

Conforme o art. 300 do Código de Processo Civil (CPC) "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Sustenta que exerce a profissão de influenciador digital e *youtuber* e utilizava o aplicativo para promover campanhas de marketing patrocinadas, dependendo dele para manter contato com colegas, clientes e para conduzir projetos profissionais em andamento.

Relata que não recebeu nenhuma notificação prévia sobre a suspensão da conta, tampouco foi informado sobre eventual violação dos termos de uso do *WhatsApp* que pudesse justificar tal medida.

As provas coligidas aos autos evidenciam que a conta da parte autora foi desativada pela ré e que as tentativas de restauração de acesso extrajudiciais não se mostraram eficazes até o momento e não há, a partir do estudo dos autos em cognição sumária, qualquer indício de ilegalidade.

Assim, considerando que o autor nega ter violado qualquer diretriz imposta aos usuários da plataforma e o ônus da prova aplicável a casos dessa natureza, a probabilidade do direito está presente.

1. Diante o exposto, **DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA** e concedo à parte ré o prazo de 48 horas para remover a suspensão e restituir a parte autora o acesso da conta de sua titularidade (--), sob pena de multa diária de R\$100,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R\$5.000,00 (vinte mil reais).

Expeça-se o competente mandado/carta precatória.

2. Nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.099/95, registrado o pedido da parte autora, será designada audiência de conciliação. Contudo, deixo de agendá-la, por ora, pois o ato será marcado caso ambas as partes expressem o interesse, em contestação e réplica, à luz do princípio da celeridade processual.

3. Assim, determino a citação da parte requerida para, em 10 dias, ofertar contestação, **sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como apresentar os documentos relacionados ao caso, especificar sua pretensão com relação ao depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, com a apresentação do respectivo rol, contendo a qualificação completa de cada uma delas, inclusive endereço de e-mail e n.º para contato por meio do aplicativo *Whatsapp*, sob pena de preclusão.**

Advirta-se que a relação de consumo pode ser reconhecida no caso concreto, ensejando inversão do ônus da prova.

4. Sobrevindo a peça defensiva, **INTIME-SE** a parte autora para, querendo, impugnar em 10 dias, **bem como especificar sua pretensão com relação ao depoimento pessoal da parte ré e oitiva de testemunhas, com a apresentação do respectivo rol, contendo a qualificação completa de cada uma delas, inclusive endereço de e-mail e n.º para contato por meio do aplicativo *Whatsapp*, sob pena de preclusão.**

5. Ficam as partes alertadas, desde já, sobre a inadmissibilidade da prova pericial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, que é causa de extinção processual.

6. Em se tratando de citação infrutífera, intime-se a parte autora para pleitear o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Se a parte autora apresentar o novo endereço ou pugnar pela citação por Oficial de Justiça naquele já existente, DEFIRO desde já o pedido, a fim de determinar que seja expedido o competente AR, mandado ou carta precatória, inclusive com utilização do aplicativo WhatsApp.

Cumpra-se.

2. Nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.099/95, registrado o pedido da parte autora, será designada audiência de conciliação. Contudo, deixo de agendá-la, por ora, pois o ato será marcado caso ambas as partes expressem o interesse, em contestação e réplica, à luz do princípio da celeridade processual.

3. Assim, determino a citação da parte requerida para, em 10 dias, ofertar contestação, **sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como apresentar os documentos relacionados ao caso, especificar sua pretensão com relação ao depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, sob pena de preclusão.**

Advirta-se que a relação de consumo pode ser reconhecida no caso concreto, ensejando inversão do ônus da prova.

4. Sobrevindo a peça defensiva, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar em 10 dias, **bem como especificar sua pretensão com relação ao depoimento pessoal da parte ré e oitiva de testemunhas, sob pena de preclusão.**

5. Ficam as partes alertadas, desde já, sobre a inadmissibilidade da prova pericial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, que é causa de extinção processual.

6. Em se tratando de citação infrutífera, intime-se a parte autora para pleitear o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Se a parte autora apresentar o novo endereço ou pugnar pela citação por Oficial de Justiça naquele já existente, DEFIRO desde já o pedido, a fim de determinar que seja expedido o competente AR, mandado ou carta precatória, inclusive com utilização do aplicativo WhatsApp.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ALAIDE MARIA NOLLI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310069459645v6** e do código CRC **e11957c3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALAIDE MARIA NOLLI
Data e Hora: 12/12/2024, às 14:42:20
